



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017

MÊS: dezembro DIA: 29

NÚMERO: 1695 Fls. 05

LEI Nº. 0403/2017

DISPÕE SOBRE P PLANO PLU
RIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/
2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

HUGO ANTONIO LISBOA ALVES. Prefeito Constitucional do Município de Caiçara, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Caiçara para o quadriênio 2018/2021, na forma do que determina o artigo 165 § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os macro-objetivos, programas, ações, quantitativos e metas do plano plurianual 2018/2021, são os constantes dos anexos à presente Lei.

Art. 2º - A elaboração do plano de que trata a presente lei, leva em consideração as diretrizes abaixo, que regerão a ação governamental durante o período abrangido.

I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;

II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;

III - execução de políticas públicas de saúde, voltadas principalmente para a prevenção;

IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017

MÊS: dezembro DIA: 29

NÚMERO: 1695 Fls. 06

V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico para toda população em idade própria;

VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para micro empreendimentos, em parceria com outras esferas governamentais e com a iniciativa privada;

VIII - plena oferta de educação pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;

IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

X - execução de política educacional permanente, voltada para a oferta de ensino público de qualidade.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração, de programas ou de ações financiados por recursos de movimentação vinculada, poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, que em seqüência dará conhecimento ao Poder Legislativo, para os fins previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período abrangido, serão introduzidas mediante ato do Poder Executivo, desde que não envolvam elevação dos recursos orçamentários correspondentes, quando se tratar da utilização de recursos de movimentação livre.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará, até o dia 31 de maio de cada ano, o relatório de avaliação sobre a execução do plano de que trata a presente lei, no exercício anterior, na página eletrônica do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caiçara, em 29 de Dezembro de 2017.


HUGO ANTONIO LISBOA ALVES
PREFEITO